



REGULAMENTO

CONSELHO DE JOVENS

Artigo 1.º Natureza

O Conselho de Jovens é o órgão consultivo da Direção previsto no Artº 26 dos Estatutos do SNQTB com a competência aí definida, constituído por quinze sócios com pelo menos um ano completo de filiação e com trinta e cinco ou menos anos de idade.

Artigo 2.º Composição

A composição do Conselho refletirá, na medida do possível, a estrutura dos Sócios do Sindicato, as categorias profissionais de Quadros e Técnicos e a implantação nacional do Sindicato.

Artº 3º Nomeação

- Os Membros do Conselho de Jovens serão nomeados pela Direção do Sindicato, sob proposta de, pelo menos, cinco membros dos Órgãos Centrais do Sindicato;
- Os membros do Conselho de Jovens, serão empossados pelo Presidente da Mesa Unificada da Assembleia Geral e do Conselho Geral e assinam um termo de aceitação de funções.

Artº 4º Duração do Mandato

- Os membros do Conselho de Jovens têm mandatos de quatro anos, cessando funções, todavia, com a cessação de funções da Direção que os nomeou;
- Os membros do Conselho que entretanto cumprirem trinta e seis anos ou apresentarem renúncia às funções serão substituídos pela Direção através dos procedimentos descritos no Artº 3º.

Artº 5º Convocatória

- O Conselho de Jovens reúne pelo menos duas vezes por ano;
- O Conselho de Jovens reúne por convocatória da Direção do Sindicato;
- Da convocatória constará a ordem de trabalhos, local e hora da reunião;
- O Conselho reúne à hora marcada desde que estejam presentes dois terços dos seus membros e meia hora depois desde que compareçam ou estejam representados a metade dos seus membros.
- É permitida a representação de Conselheiros ausentes, mas cada Conselheiro presente só poderá representar um único ausente.

Artº 6º Funcionamento

- O Conselho designará um Coordenador;
- Das reuniões serão lavradas Atas sucintas;
- O Conselho deliberará sobre a forma de Recomendações ou Propostas que enviará à Direção que, quando for esse o caso, as distribuirá a outros órgãos do SNQTB;
- Para a análise de questões específicas ou para a realização de estudos ou pareceres, o Conselho poderá subdividir-se em Grupos de Trabalho.

Artº 7º Ligação à Direção

- O Conselho de Jovens terá como interlocutor direto um dos Diretores do Sindicato ou qualquer outro membro dos Corpos Gerentes que a Direção entenda nomear para esse fim;
- A esse interlocutor caberá dinamizar e apoiar o funcionamento do Conselho de Jovens, podendo ser autorizada a sua participação nas reuniões, sem direito a voto;

Artº 8º Requisição e despesas de funcionamento

- Aos membros do Conselho de Jovens serão pagas despesas de transporte e refeição de acordo com a prática do sector bancário;
- Sempre que necessário, os membros do Conselho de Jovens serão requisitados pela Direção às instituições onde trabalham de modo a comparecerem às reuniões do Conselho;
- Caso se verifique algum prejuízo salarial dos membros do Conselho de Jovens, por comparecerem às reuniões, o SNQTB assumirá esses encargos.

Artº 9º Disposições finais

O Conselho de Jovens elaborará até final de fevereiro seguinte, o relatório anual da sua atividade, que será submetido à apreciação da Direção do Sindicato.